

CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

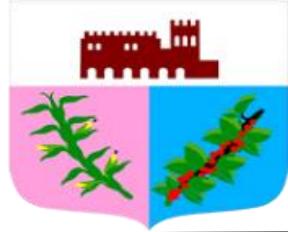
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, Nº426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ESPORTE E LAZER	
Responsável pela Demanda: BRUNO PAGIO DARIVA	
E-mail: esportelazercc@gmail.com	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES Suplente: ENZA VIEIRA DE AMARAL	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA LUCAS RIGO COLODETTI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.038.339/0001-55, A QUAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE UM SHOW DO GRUPO SAMBA HE, NA FINAL DO CAMPEONATO COMUNITÁRIO DE FUTEBOL DE CAMPO 2025. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 17/08/2025 DOMINGO, ÀS 18:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS, NO CAXIAS CASTELENSE CLUBE, LOCAL DA FINAL DO CAMPEONATO.	



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) realizará a final do Campeonato Comunitário de Futebol de Campo de 2025, um evento de grande relevância social e esportiva para o município. O objetivo é promover a integração da comunidade e celebrar o esporte local. Para a cerimônia de encerramento, a SEMEL busca oferecer uma atração de qualidade que eleve o prestígio do evento e atraia um público ainda maior.

A contratação de um artista de renome é fundamental para:

- **Valorizar o evento:** Elevar a qualidade da cerimônia de encerramento, tornando-a um momento marcante para os participantes e a comunidade.
- **Ampliar a participação popular:** A presença de um artista conhecido atrai um público diversificado, além dos amantes de futebol, promovendo a cultura e o lazer.
- **Gerar engajamento:** A atração musical serve como um incentivo para a participação de famílias e jovens, reforçando o caráter comunitário do campeonato.

Escolha do Artista e Justificativa de Inexigibilidade

A escolha do artista **Makson Cora** se baseia na sua singularidade e notoriedade. Conforme o Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível para a contratação de "artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Makson Cora se enquadra perfeitamente nesse critério por:

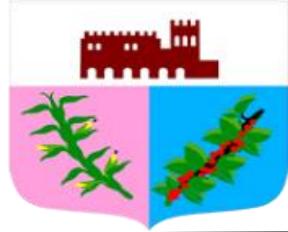
- **Notoriedade e Consagração:** O artista é amplamente reconhecido no cenário musical local e regional. Sua popularidade é comprovada por um histórico de shows bem-sucedidos, grande número de seguidores em redes sociais e participação constante em eventos públicos de grande porte.
- **Estilo Musical Adequado:** O estilo musical de Makson Cora é popular e versátil, o que se alinha com o perfil diversificado do público do evento. Sua música promove alegria e celebração, o que é ideal para a atmosfera festiva da final do campeonato.
- **Disponibilidade e Condições Comerciais:** O artista e sua equipe foram contatados e demonstraram interesse em participar do evento. As condições propostas são compatíveis com o valor de mercado para shows de artistas de seu porte.

A singularidade do artista é intransferível, não existindo outro profissional com as mesmas características artísticas, repertório e apelo popular que justifiquem a substituição.

Cronograma e Local

- **Data do Evento:** 17/08/2025
- **Horário Previsto para o Show:** 17:00 – 19:00 HS.
- **Local do Evento:** CAXIAS CASTELENSE CLUBE – AV. HARVEY VARGAS GRILLO, N° 46, CENTRO, CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, Nº426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo ES, 11 de agosto de 2025

BRUNO PAGIO DARIVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, Nº426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fundamentar a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da apresentação artística do cantor **Makson Cora** para o evento de encerramento da final do Campeonato Comunitário de Futebol de Campo de 2025, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ETP Nº 06/2025	Data da Elaboração: 11/08/2025
----------------	--------------------------------

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Esportes e lazer
- Servidor: Bruno Pagio Dariva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

1. Necessidade da Contratação

A final do Campeonato Comunitário de Futebol de Campo é um dos eventos mais importantes e aguardados do calendário esportivo e cultural de Conceição do Castelo. A realização de uma apresentação musical de qualidade, com uma banda de renome local e regional, é fundamental para:

- **Valorizar e prestigiar o evento**, elevando seu nível de importância e atratividade para o público.
- **Proporcionar entretenimento e lazer** aos participantes, atletas e à comunidade em geral, que se reúnem para celebrar o esporte e a integração social.
- **Ampliar a participação do público**, atraindo não apenas os entusiastas do futebol, mas também famílias e jovens que buscam uma opção de lazer de qualidade.
- **Fortalecer a identidade cultural do município**, valorizando artistas e ritmos populares que fazem parte da tradição local.

A escolha de uma atração artística de peso é, portanto, uma estratégia para assegurar o sucesso do evento e atender às expectativas da população.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

Para atender à necessidade do evento, a contratação deve satisfazer os seguintes requisitos:

- **Artista de renome e notoriedade:** O profissional deve ser amplamente reconhecido, com uma trajetória consolidada e grande apelo popular.
- **Perfil musical adequado:** O gênero musical deve ser popular, festivo e acessível a um público diversificado, como o pagode e o samba, que se encaixam perfeitamente no espírito de celebração comunitária.
- **Disponibilidade para a data do evento:** O artista deve ter disponibilidade confirmada para o dia da final do campeonato, programado para o ano de 2025.
- **Estrutura de apresentação compatível:** O artista deve possuir um show com estrutura técnica (banda, equipamentos de som e iluminação) que possa ser acomodada no local do evento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência que subsidiam os pedidos de licitação e de contratação direta.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas;
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê Artístico, alimentação da equipe, logística, estadia, pirotecnia, aluguel de black line, e encargos fiscais.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Para fins de análise de outras alternativas de atrações musicais existentes no mercado, que pudessem atender ao gosto do público característico da festa em questão e estivesse compatível com o orçamento municipal disponível para tanto, o Município buscou informações pertinentes através de pesquisa prévia para possíveis contratações de bandas, cantores através de telefonemas, consultas às redes sociais de artistas, consulta com outros órgãos públicos, dentro do Estado do Espírito Santo, enfatizando sempre que cada uma delas apresentam características próprias que as distinguem de todas as



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

outras, seja de carisma e atenção ao público, seja de entonação de voz, ritmo musical, número de visualizações e de popularidade em plataforma de streaming. Ao final, deparou-se com algumas opções cujas agendas já estavam comprometidas para a data prevista e outras, cujos valores de cachê não estavam compatíveis com a dotação orçamentária reservada para tanto, por esta municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

A contratação de uma atração musical para um evento público pode ser feita por meio de licitação ou por inexigibilidade. A licitação (concorrência, pregão, etc.) seria inviável neste caso, pois a contratação de um artista de renome é um serviço de natureza singular, no qual a escolha não pode ser baseada em critérios objetivos de preço, mas sim na sua identidade artística e no impacto que ele gera.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é a solução mais adequada, baseada no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Este artigo permite a contratação de "profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Nesse contexto, o cantor **Makson Cora** foi a escolha ideal, pois:

- **É um artista consagrado:** Sua carreira, sucessos musicais e grande número de seguidores nas redes sociais o tornam uma figura de destaque e amplamente conhecida pela opinião pública.
- **Seu perfil musical atende perfeitamente ao evento:** Seu repertório de pagode e samba é ideal para criar a atmosfera festiva e de celebração desejada para o encerramento do campeonato.
- **Seu nome agrega valor e atrai público:** A presença de Makson Cora irá elevar a relevância do evento, atraindo não apenas os entusiastas do futebol, mas também os seus fãs, garantindo uma participação massiva.
- **Atendimento ao requisito legal:** Makson Cora atende aos critérios de notoriedade previstos na lei, justificando a dispensa da licitação.

A contratação de um artista sem o reconhecimento de Makson Cora poderia resultar em um show com pouca participação do público, frustrando o objetivo de uma grande celebração comunitária.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a final do campeonato comunitário de 2025.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

Expõe-se ainda que, o **valor da referida contratação** perfaz o montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
42	22/03/2025	DOMINGOS MARTINS	R\$ 6.000,00
32	21/11/2024	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 5.000,00
19	27/04/2024	DOMINGOS MARTINS	R\$ 6.000,00
44	16/05/2025	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 5.000,00

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

É possível também notar o preço médio de mercado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo ao processo, onde mostra os valores contratados por alguns municípios.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Venda Nova do Imigrante, sendo assim a logística para a realização do evento em outro município perto é menor, não sendo necessário o gasto excessivo com o translado do cantor e toda sua equipe. Também é importante frisar que o mês de agosto é concorrido entre os cantores, por conta de várias festas e rodeios dentro do Estado. O que faz a concorrência pelos artistas ser alta.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. Mais uma vez é importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única.

Informo que o pagamento será realizado após a realização do show musical, e o valor da apresentação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Para a prestação dos serviços de realização do show musical, não será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores.

Os serviços de segurança já está licitado.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Conceição do Castelo/ES, tem-se que a presente contratação direta por inexigibilidade do cantor Makson Cora , está enquadrada no último anexo da Lei nº Lei nº 2.723/2024, ressaltando a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

Assim, para que se demonstre os ganhos diretos e indiretos da presente contratação, ressalta-se que Makson Cora é conhecido regionalmente, assim, a inclusão da apresentação da banda no final do campeonato comunitário de Conceição do Castelo/ES fomentará o turismo, lazer e a economia do município, tendo em vista que atrairá pessoas de toda a região, além de valorizar o esporte e cultura local e regional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística oferecida pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e consoante o inciso XIII, do art. 7º do Decreto nº 4.233/2022:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo/ES, 11 de agosto de 2025.

BRUNO PAGIO DARIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação do cantor Makson Cora, inscrito no CNPJ sob o nº 47.156.298/0001-97, a qual será responsável pela realização de um show na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 17/08/2025 (domingo), às 17:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no caxias Castelense Clube, local da final do campeonato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MAKSON CORA, CNPJ : 47.156.298/0001-97

Endereço: RUA LEOCREDIO FILETE,0,PROVIDENCIA Município Venda Nova do Imigrante-ES CEP 29375-000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Show com MAKSON CORA na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo/ES. O show ocorrerá no dia 17/08/2025, às 17:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	SERV.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

1.4 Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Campeonato Comunitário de Futebol de Campo é um evento de grande relevância para a comunidade, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo de fomentar a prática esportiva, o lazer e a integração social.

A contratação do cantor Makson Cora, um artista com ampla notoriedade e reconhecimento regional e nacional, justifica-se pela necessidade de valorizar a final do campeonato, transformando-a em um grande evento de celebração. O perfil artístico do cantor, com seu repertório de pagode e samba, é ideal para o público-alvo, garantindo a criação de uma atmosfera festiva e a máxima participação da comunidade. A presença de um artista de renome agrupa valor ao evento, atrai um público diversificado e promove a imagem positiva da gestão municipal.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Expõe-se ainda que, o valor da referida contratação perfaz o montante de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Neste caso, insta aclarar que as Notas Fiscais anexadas à presente solicitação justificam o valor médio de mercado:

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
42	22/03/2025	DOMINGOS MARTINS	R\$ 6.000,00
32	21/11/2024	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 5.000,00
19	27/04/2024	DOMINGOS MARTINS	R\$ 6.000,00
44	16/05/2025	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 5.000,00



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

Através das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos, torna-se possível observar que o valor da apresentação mantém o preço médio de mercado e mantém ainda a média de preço cobrada, sendo visível que os valores das notas fiscais apresentadas de shows realizados no ano de 2025, aludem o Poder Público atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Assim sendo, torna-se inegável que a empresa ora em comento é a única a prestar os shows com o MAKSON CORA , a qual conta com a apresentação consagrada pela crítica, perfazendo assim, um show de grande diversidade, vez que somente o referido artista possui as características artísticas que dão a ele tal exclusividade.

É interessante ressaltar, que o cantor reside em Venda Nova do Imigrante, sendo assim a logística para a realização do evento em outro município perto é menor, não sendo necessário o gasto excessivo com o translado do cantor e toda sua equipe. Também é importante frisar que o mês de agosto é concorrido entre os cantores, por conta de várias festas e rodeios dentro do Estado. O que faz a concorrência pelos artistas ser alta.

Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transportes), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

Portanto, fica aqui justificada a solicitação de contratação direta por inexigibilidade de licitação, levando em consideração a exclusividade dos serviços prestados pela empresa, sendo essa a única fornecedora dos shows do cantor.

3. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

Os produtos contratados deverão ser entregues conforme cronograma de execução dos serviços, conforme abaixo:

Item	Especificações	Prazo de execução	Local de execução
01	Show com MAKSON CORA na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo/ES.	O show ocorrerá no dia 17/08/2025, às 17:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	Caxias Castelense Clube Av. Harvey Vargas Grilo, 46 - Centro, Conceição do Castelo - ES, 29370-000

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.2. Eventos de grande porte e com artistas consagrados têm o potencial de atrair grandes públicos, gerando efeitos positivos na economia local. A contratação de artistas de renome pode estimular o comércio local (hotéis, restaurantes, transporte), além de contribuir para a movimentação da economia criativa e cultural. Tais efeitos são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inherentemente subjetivo
[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em

tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21

6.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1 Sustentabilidade:

6.1.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.1.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.1.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.1.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.1.6 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

6.1.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.1.8 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.1.9 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.1.10 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.1.11 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades

ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

6.1.12 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.1.13 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.1.14 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.1.15 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.1.16 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

6.1.17 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.1.18 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.1.18.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

6.1.18.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.1.19 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.1.20 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O serviço deverá ser executado no dia 17/08/2025 às 17:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

7.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**

7.3. Os serviços serão recebidos no dia 11/08/2025, às 17:00h com duração mínima de 02 (duas horas), no Caxias Castelense clube, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

7.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

7.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 7.2.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.1 O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;
- 8.1.2 Os serviços serão executados no Caxias Castelense clube, em Conceição do Castelo/ES;
- 8.1.3 Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 8.1.4 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.5 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 17/08/2025 domingo às 17:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.
- 8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1** Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 8.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 8.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 8.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

8.1.9 A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.3.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

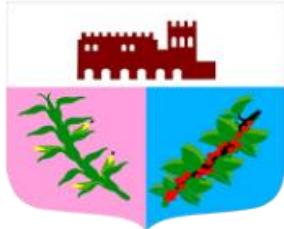
11.1. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.

Conceição do Castelo, ES, 11 de agosto de 2025.

BRUNO PAGIO DARIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E
LAZER



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Objeto

Contratação de apresentação artística do cantor **Makson Cora** para o show de encerramento da final do Campeonato Comunitário de Futebol de Campo de 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Introdução e Fundamentação Legal

A contratação de Makson Cora por inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Este dispositivo legal dispensa a necessidade de licitação para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, desde que a contratação seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo. A singularidade da apresentação, que é um requisito para essa modalidade, não se refere à unicidade do artista, mas sim à sua notoriedade, que o torna o único com o perfil desejado para o evento.

Justificativa da Escolha do Artista

A escolha do cantor Makson Cora para o evento de encerramento do Campeonato Comunitário de Futebol de Campo é estratégica e atende aos objetivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de várias formas.

1. Reconhecimento e Notoriedade

Makson Cora é um artista de grande **reconhecimento regional e nacional**, com uma trajetória consolidada no cenário musical. Sua notoriedade é comprovada por:

- **Histórico de sucesso:** Diversos hits de sucesso, que são amplamente conhecidos e cantados pelo público.
- **Relevância em mídias sociais:** Grande número de seguidores em plataformas como Instagram, YouTube, o que demonstra sua popularidade e alcance, especialmente entre o público mais jovem.
- **Presença em eventos de grande porte:** Sua participação em festivais e eventos importantes atesta sua relevância no cenário artístico.

2. Perfil Artístico Alinhado ao Evento

O estilo musical de Makson Cora, que mescla pagode e samba, é extremamente popular e acessível. Essa escolha é ideal para um evento de caráter comunitário, pois:

- **Criação de atmosfera festiva:** Sua música é perfeita para celebrar a conclusão de um campeonato esportivo, gerando uma atmosfera de festa, alegria e confraternização.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

- **Engajamento do público:** A popularidade do artista e seu repertório de músicas conhecidas garantem a adesão do público, incentivando a participação não só dos finalistas, mas de toda a comunidade.
- **Identificação com o público-alvo:** O pagode e o samba são gêneros musicais que têm forte identificação com a cultura popular brasileira, o que facilita a conexão com os moradores da comunidade e participantes do campeonato.

3. Impacto e Valor Agregado ao Evento

A presença de Makson Cora elevará o nível do evento, transformando a final de um campeonato local em um grande espetáculo de entretenimento para toda a família. Isso resultará em:

- **Valorização do campeonato:** A final do Campeonato Comunitário de Futebol de Campo passará a ter maior visibilidade e prestígio, atraindo a atenção de mais pessoas.
- **Atração de público diversificado:** A apresentação artística servirá como um atrativo para pessoas que não necessariamente acompanham o esporte, mas que são fãs do cantor, ampliando o alcance do evento.
- **Marketing e visibilidade para a Secretaria:** A contratação de um artista de renome gera uma imagem positiva para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, demonstrando o compromisso da gestão em promover eventos de qualidade para a população.

Conclusão

Diante do exposto, a contratação do cantor Makson Cora é a opção mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Sua notoriedade, o alinhamento de seu perfil artístico com o evento e o impacto positivo que sua presença gerará são fatores que justificam plenamente a inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A apresentação do artista é a escolha ideal para o encerramento do Campeonato Comunitário, proporcionando uma experiência memorável e de alta qualidade para a comunidade.

Conceição do Castelo- ES, 11 de agosto de 2025.

BRUNO PAGIO DARIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
E LAZER

MAKSONCÔRA
PROPOSTACOMERCIAL

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo,
Programação da Final do Campeonato Municipal de Futebol de 2025, com duração do show de 02h00min.

Atração	Data/Hora	Local
Makson Côra	17/08/2025 às 17h00min	Campo do Caxias Castelense Clube, Conceição do Castelo - ES
Proposta		Valor R\$
Valor da proposta		R\$ 5.000,00

	Detalhamento	Valor R\$
01	Cachê do Artista Recurso financeiro pago ao artista.	R\$ 2.500,00
02	Cachê dos Músicos e/ou da Banda Remuneração que o artista paga ao músico/banda que o acompanha.	R\$ 2.000,00
03	Transporte do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a distância em km, quantidade de pessoas da equipe a serem transportadas e o tempo que o meio de transporte ficará disponível.	R\$ 200,00
04	Hospedagem do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe a serem hospedadas.	R\$ 0,00
05	Alimentação do artista/equipe, quando houver É calculado de acordo com a quantidade de pessoas da equipe que será disponibilizada alimentação.	R\$ 300,00

Lei 14.133/2021 Art. 94 — Inciso II

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

MAKSON CÔRA CNPJ: 47.156.298/0001-97 Rua: Leocrédio Filete, S/N - Providência — Venda Nova do Imigrante - ES Tel. (28) 99902-1710	Dados Bancários Banco: [REDACTED] Agencia: [REDACTED] C/C: [REDACTED] MAKSON CORA PRODUÇÕES
--	---

Conceição do Castelo, 11 de agosto de 2025.



MAKSON CÔRA

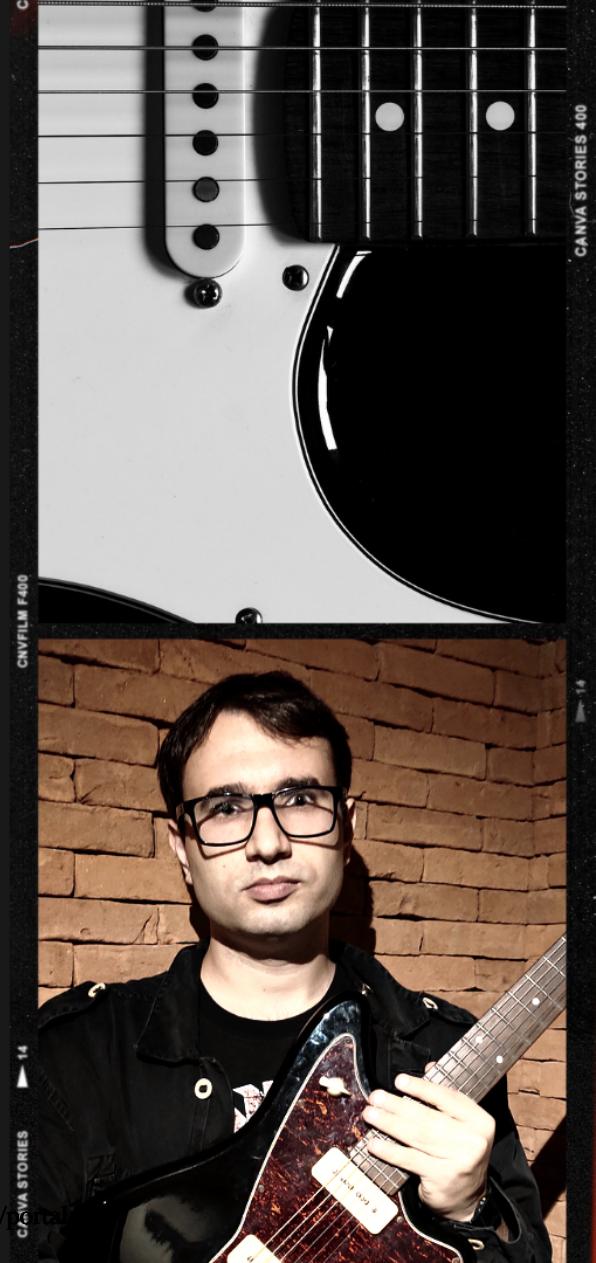


CANVA STORIES 400

Documento digital, verifique em:https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!

MAKSON CÔRA

CANTOR E COMPOSITOR



CNVFILM F:00

CANVA STORIES

CANVA STORIES 400

Makson Côra



Makson Côra, 37 anos, é um músico e produtor capixaba, natural de Conceição do Castelo e residente em Venda Nova do Imigrante que em sua carreira conta com 4 álbuns e 2 EP's autorais em sua discografia, além de inúmeras apresentações por todo o território capixaba e estados vizinhos.

Nascido com os dedos médio e anelar da mão esquerda colados devido a sindactilia, foi desencorajado a aprender a tocar violão quando criança e tomou isso como um desafio.

Ingressou na música ainda muito jovem, no ano de 2001, como guitarrista da extinta Banda Amigu's, quando tinha apenas 15 anos de idade. Mais tarde em 2005 montou a banda de punk rock Gelo Seco, na qual era vocalista, guitarrista e autor das composições. A Gelo Seco esteve na ativa até 2020, tendo em 15 anos de existência três álbuns lançados.

Com o término da banda seguiu em carreira solo adotando um repertório popular e variado aliado as suas canções autorais. Herdou em sua discografia os três álbuns da Gelo Seco, vindo mais tarde a lançar mais um álbum e dois EP's, sendo que o mais recente "Meu Amigo Galvão Bueno" foi lançado em novembro de 2022.

Apresenta-se com frequência tanto em show solo quanto com sua banda de apoio, especialmente nas cervejarias, restaurantes e hotéis da região de Pedra Azul, tendo recentemente aberto os shows nacionais de Renato Teixeira, Zé Geraldo e Oswaldo Montenegro entre outros.



Multi atuação:

Makson Côra é cantor, compositor, multi instrumentista (guitarra, baixo, violão) e produtor musical.

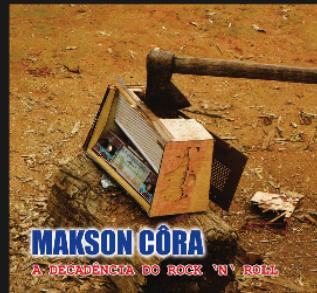
Discografia



**Gelo Seco de 2008,
12 faixas**



Rádio Alerta de 2017,
10 faixas



A Decadência do Rock 'n' Roll de 2012, 11 faixas



Apostas (EP) de 2021,
4 faixas



Rocky Balboa de 2016, 12 faixas



**Meu Amigo Galvão
Bueno (EP) de 2022,
4 faixas**

Próxima Parada:

Makson Côra conta com muitas canções inéditas prontas e planeja lançar 3 EP's autorais em sequência, sendo 4 faixas em cada EP.

CNVFILM F400

▷ 14



△ 14



Destaques Musicais

Vocalista e Guitarrista da Banda Gelo Seco, de 2005 a 2020. Conjunto o qual lançou 3 álbuns de estúdio, participou de inúmeros festivais e abriu apresentações de artistas nacionais como Marcelo Nova, Celso Blues Boy e André Matos entre outros.

Em sua carreira solo já lançou 2 novos EP's além de recentemente ter aberto shows de Renato Teixeira, Zé Geraldo e Oswaldo Montenegro.

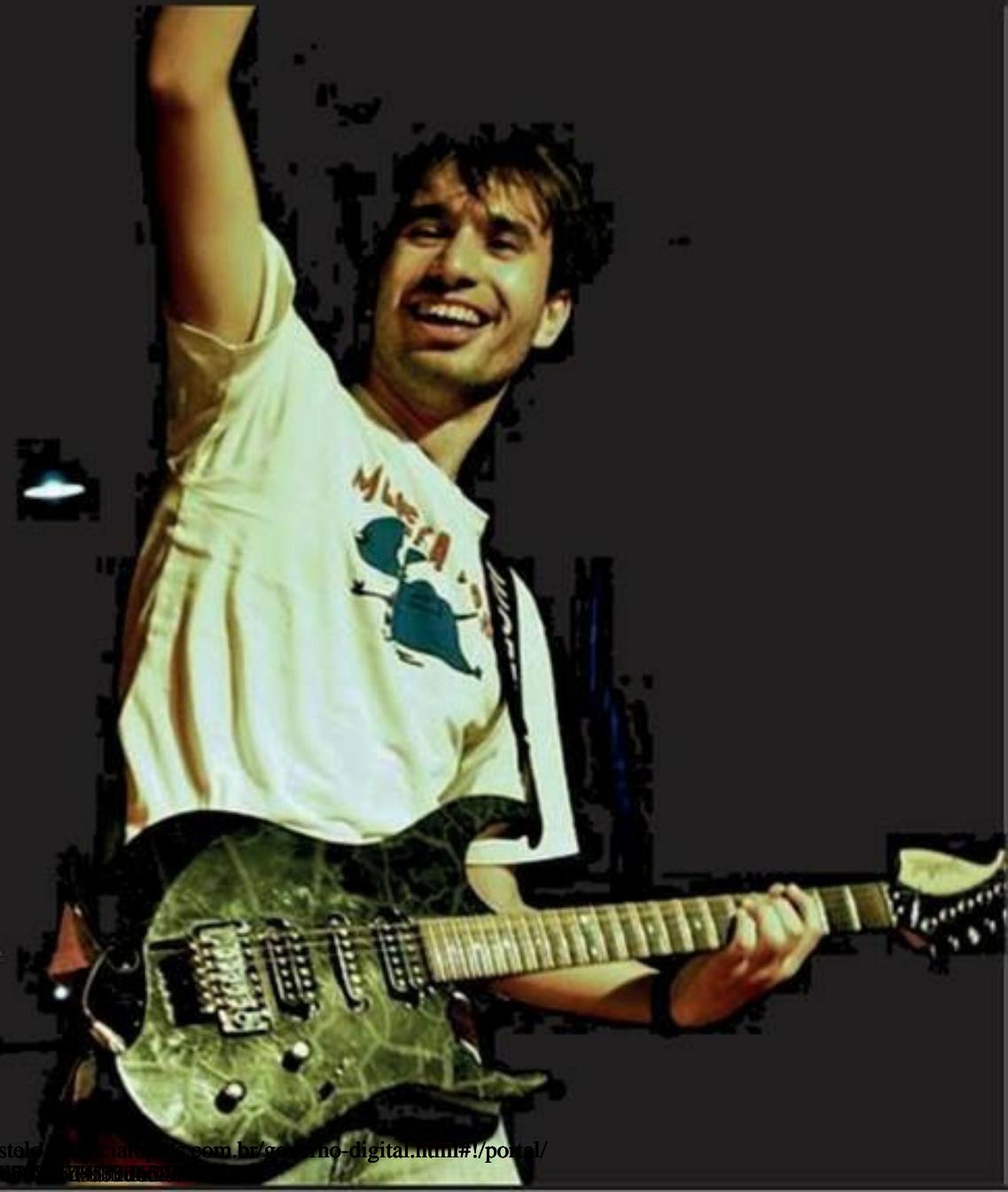
Como músico de apoio tocou guitarra com o conjunto de música tradicional italiana Toni Boni , baixo com a banda de rock clássico Wilson e Cia., cantou e tocou violão com o já falecido violeiro Edinho Ferreira, além de ter participado de inúmeros outros conjuntos musicais locais.

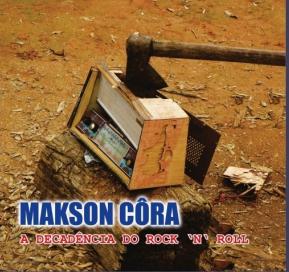
Punk Rock e músicas autorais do GELO SECO

Com um repertório de punk rock, sendo a maioria com músicas autorais, a banda se inspira na estadunidense Green Day e seus shows mais agitados são para os roqueiros. A trajetória começou em 2005 entre os amigos de Conceição do Castelo ainda na adolescência.

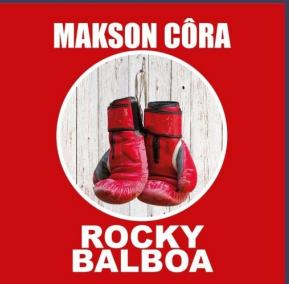
Diferente da maioria das bandas da região, o repertório é autoral, com três CDs gravados e o quarto em andamento.

Saiba mais sobre esta e outras bandas lendo o artigo na edição que será entregue aos assinantes e estará nos pontos de venda a partir da próxima sexta-feira, dia 30.





Segundo álbum: *A Decadência do Rock 'n' Roll* (2012). O álbum mais pesado da carreira, apresenta um punk rock veloz e letras com temáticas mais sérias. FD: Minhas Bandas Escocesas Preferidas, Duas Garotas e Meu Chevette e Yeah Yeah.



Terceiro álbum: *Rocky Balboa* (2016). Ópera punk rock dividido em capítulos, no qual todas as faixas estão conectadas no mesmo universo e a história de uma canção é continuada pela seguinte. FD: Rocky Balboa, Romance Clandestino e Beijo de Luísa.



Quarto álbum: *Rádio Alerta* (2017). Totalmente diferente dos anteriores, é muito mais leve e singelo. Aqui a influência punk rock é substituída pelo britpop de bandas como Teenage Fanclub, principal referência pro som desse disco. FD: Para-brisa, Insônia e Quase.

Makson Côra

lança álbum solo autoral

Apixonado por rock, o músico e locutor de rádio relança trabalhos dos tempos que tocava em bandas e prepara o lançamento do novo álbum autoral

Uma iniciativa de Makson Côra está revigorando sua carreira de cantor no cenário regional: o relançamento de trabalhos dos tempos que tocava em bandas e o lançamento de um novo álbum autoral.

A maratona de lançamentos nas plataformas digitais começou no dia 12 de fevereiro e vai até o dia 16 de abril, quando lançará o quarto álbum 'Rádio Alerta', também dos seus tempos de banda.

Já o 'Apostas', com quatro faixas inéditas, intitula seu novo trabalho e o lançamento entre junho e julho, junto com um videoclipe. "Estou trabalhando a todo vapor e tudo já está pronto para surpreender o público", diz sobre o álbum e o novo videoclipe, que é produzido por Hick Lopes.

No Spotify, YouTube e demais plataformas digitais, os álbuns 'Gelo Seco' e 'A Decadência do Rock 'n' Roll' já estão disponíveis. Já 'Rocky Balboa' estará disponível a partir de 2 de abril e no dia 16 de abril será a vez do 'Rádio Alerta' chegar às plataformas.

Mesmo com uma carreira consolidada, muitas pessoas ainda não conheciam ou não associavam algumas músicas já conhecidas a Makson, pois todas foram lançadas pelas bandas Gelo Seco ou Rádio Alerta. "A maioria das pessoas não associa ou sequer sabia que eu compunha e cantava nas bandas. Para algumas essas canções estão soando como inéditas", diz o rapaz que se tornou muito popular pelos seus programas de rádio.

Pelo novo alcance na divulgação nas plataformas digitais, Makson está ampliando seu público e se tornando conhecido das mais novas gerações.



O primeiro lançamento nas plataformas digitais foi de seu primeiro álbum solo, intitulado 'Gelo Seco', é autoral e de punk rock: são 12 faixas de pop punk / bubblegum, todas compostas por Makson que no disco cantou, tocou guitarra, produziu e cuidou de todos os arranjos.

Ele explica que as influências passam por Green Day, Descendents e Carbona entre outros. Assim como em todos os todos álbuns, as canções desse foram escritas por Makson, na maioria das vezes sozinho, outras vezes com diferentes parceiros. "Não tem cover nos álbuns, são todas autorais", reafirma.

Quem é Makson
Nascido em Conceição do Castelo e radicado na cidade vizinha, Venda Nova, Makson esteve por quase duas décadas cantando e tocando em bandas locais e agora pela primeira vez lança um trabalho solo.

Na rádio FMZ além de comandar o programa 'Tarde Total' atração diária das tardes da emissora (das 13 às 16 horas), ele também tem aos sábados à tarde o programa 'Radiola' (a partir de 12h30) dedicado especialmente ao rock e a músicas nostálgicas.

Makson também toca na noite, se apresentando em bares e eventos. Eclético nos conhecimentos musicais, como pede sua experiência de locutor, nos seus shows ele também transita com facilidade pelos diferentes estilos musicais. Um de seus diferenciais é facilidade de interação com o público.

Serviço:
Makson Côra - Voz e Violão
(28)99902-1710
@maksoncora

Paralelo ao trabalho autoral, Makson se apresenta nos bares, restaurantes, hotéis e pousadas. Com um show intimista e nostálgico de violão e voz, ele apresenta um repertório vasto e eclético, focado especialmente nos anos 80 e 90, que vai do pop rock nacional, MPB até os clássicos internacionais.



Além de locutor e cantor, Makson também é compositor e multi-instrumentista. Seus conhecimentos musicais são resultado da prática e também de estudos, que lhe renderam uma visão ampla dos movimentos mundiais década por década.



Links

Perfil de Makson no Spotify:

<<https://open.spotify.com/artist/6bVrERDD7Hy9UTgrgBIWGN?si=zKB79larQPi7F7oJ5FWZjw>>.

Mais recente lançamento de Makson no Spotify:

<<https://open.spotify.com/artist/6bVrERDD7Hy9UTgrgBIWGN>>.

Clipes de Makson Côra no Youtube:

<<https://www.youtube.com/watch?v=MtEKTWWWeCks&list=PLPrOTnimoitaqBQGpdFyYhIfBkpIzIYJZ>>.

Shows de Makson Côra no Youtube:

<<https://www.youtube.com/watch?v=lYvXjn5bl3g&list=PLPrOTnimoitYxYeRVsrhNpxlqe2jaGmgg>>.



Contato

- (28) 99902-1710
- maksongeloseco@gmail.com
- @maksoncora
- <https://www.facebook.com/maksoncora16>



131 ouvintes mensais



Seguir

...



Popular

1



Você No Meu Cérebro

<1.000

...

2



Raios e Trovões

<1.000

...

3

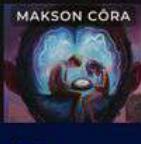


Tristão da Cunha

<1.000

...

4



Micronésia

<1.000

...



Havaiana

JUAREZ OLIVEIRA OFICIAL





Makson Côra



Makson Côra

497 inscritos • 224 vídeos

Makson Côra é um cantor brasileiro de Rock, natural do
estado do Espírito Santo.



open.spotify.com/artist/6bVrERDD7Hy9UTgr... e mais 2 links

[Inscrever-se](#)

[Início](#)

[Vídeos](#)

[Shorts](#)

[Playlists](#)

[Cor](#)



Makson Côra - Apostas

Makson Côra · 352 visualizações · há 2 anos



[Início](#)



[Shorts](#)



[Inscrições](#)



Você #!/portal/
Identificador: 8116166933777189

< maksoncora

..



Makson Côra

841

posts

3.853

seguidores

2.128

seguindo

Musicista/banda

Cantor e Radialista

open.spotify.com/album/5shZz7eDZeCI2wy...
● Três Estrelas (feat. Ronni Goltara) · Makson Côr

Seguir

Mensagem

Contato

+



Turnês



Pré-Show



Casamentos



Estabeleci...

/

**MAKSON CÔRA**HARMONIZAÇÃO FACIAL
FAZ AS PESSOAS
FICAREM COM CARA DE SAPATO

Turnê de Final de Semana 2025

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: 620861605520f00f4d8990b4290a10806

**MAKSON CÔRA**SE EU MARCASSE TRÊS GOLES
EU PEDIRIA HATRED INHIBIT
DO KRISIUN NO FANTASTICO

Turnê de Final de Semana



MAKSON CÔRA

SE EU MARCASSE TRÊS GOLS
EU PEDIRIA HATRED INHERIT
DO KRISIUN NO FANTÁSTICO

Turnê de Final de Semana

2025



03

APR

DUE FRATELLI

PEDRA AZUL | 7:00 PM

05

APR

BOM GOSTO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 7:30 PM

06

APR

S.O.S. GARDEN BAR

PEDRA AZUL | 12:30 PM

IF I SCORED THREE GOALS
I WOULD ASK TO PLAY HATRED INHERIT
BY KRISIUN OR FANTASTICO

Made with PosterMyWall.com

MAKSON CÔRA

RONNIE SILVEIRA AGORA SÓ TOCA ACORDES DISSONANTES

Turnê de Final de Semana

2025



06
FEB

DUE FRATELLI
PEDRA AZUL | 7:00 PM

07
FEB

TOP BEER
CASTELO | 8:00 PM

08
FEB

POUSADA DOS PINHOS
PEDRA AZUL | 11:00 AM

08
FEB

ECO DA FLORESTA
(ABERTURA PARA
PAULINHO PEDRA AZUL)
PEDRA AZUL | 8:00 PM

RONNIE SILVEIRA NOW ONLY
PLAY DISSONANT CHORDS
WEEKEND TOUR

Made with PosterMyWall.com

MAKSON CÔRA

HARMONIZAÇÃO FACIAL
FAZ AS PESSOAS
FICAREM COM CARA DE SAPATO

Turnê de Final de Semana

2025



11

APR

FEIRA NO POLENTÃO

VENDA NOVA | 5:00 PM

12

APR

S.O.S. GARDEN BAR

PEDRA AZUL | 8:00 PM

13

APR

COLINA PARK

VARGEM ALTA | 12:00 PM

FACIAL HARMONIZATION
MAKES PEOPLE LOOK LIKE SHOES
WEEKEND TOUR

Made with PosterMyWall.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.156.298/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2022
NOME EMPRESARIAL MAKSON CORA [REDACTED]			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO [REDACTED]	NÚMERO 0	COMPLEMENTO [REDACTED]	
CEP 29.375-000	BAIRRO/DISTRITO [REDACTED]	MUNICÍPIO VENDA NOVA DO IMIGRANTE	UF ES
ENDERECO ELETRÔNICO MAKSONGELOSECO@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 9902-1710	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2025 às 10:24:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001167197

Identificação do Requerente: CNPJ N° 47.156.298/0001-97

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/08/2025**, válida até **09/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0007.FC3D.3BB0.9156**





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** MAKSON CORA [REDACTED]**CNPJ:** 47.156.298/0001-97**Data de Expedição:** 11/08/2025 10:24:15**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2024985041 ***-- ENDEREÇO --****Município:** VENDA NOVA DO IMIGRANTE**Bairro:** [REDACTED]**Logradouro:** [REDACTED]**Número:** [REDACTED]**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** 29.375-000**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1^a INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2^a INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAKSON CORA [REDACTED]
CNPJ: 47.156.298/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:56 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2026.

Código de controle da certidão: **8643.4811.E37B.BD12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.156.298/0001-97

Razão Social: MAKSON CORA [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

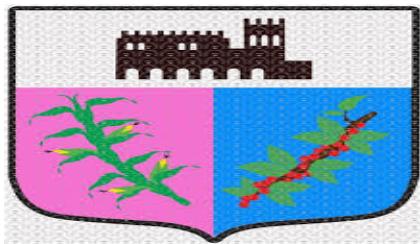
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2025 a 08/09/2025

Certificação Número: 2025081002215957306609

Informação obtida em 11/08/2025 10:08:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Certidão Negativa de Débitos
Nº 2549/2025**

Certifico, para os devido fins que:
MAKSON CORA [REDACTED]

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 47.156.298/0001-97

Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s),
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da
Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:5ecbadb6

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Segunda-feira, 11 de Agosto de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAKSON CORA [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.156.298/0001-97

Certidão nº: 20939993/2025

Expedição: 14/04/2025, às 10:57:22

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAKSON CORA [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.156.298/0001-97**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CPF

Data de Abertura

14/07/2022

47.156.298/0001-97

Nome Empresarial

Name Fantasy

MAKSON CORA PRODUÇÕES

Capital Social

10 000 00

Situação Cadastral Vigente

Data da Situação Cadastral

14/07/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29375-000	[REDACTED]	0	[REDACTED]
Bairro	Município	UF	
PROVIDENCIA	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período **Início** 14/07/2022

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição
do Castelo - ES
Andreia Azevedo - Oficiala.

NOME: MAKSON CORA

CPF/CNPJ: [REDACTED]

- RECEBO PROTOCOLO N°: 2248-

Recebemos despesas referentes aos emolumentos e demais taxas devidas, em conformidade com a Lei 4.847/93-ES (Regimento de Custas) c/c a Lei 6.670/01-ES (Ato 2.891/10-CGJ), Lei 6.670/01-ES (Atos 678/02 e 010/05-FARPEN), Lei Complementar 257/02-ES (Ato 677/02-FUNEPJ) e Lei Complementar 595/11 (FADESPES), Lei complementar 794/14(FUNCAD), conforme abaixo discriminado:

TABELA(S):	ITEM(NS):	LETRA(S):
ATO(S) PRATICADO(S)		
CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA		

EMOLUMENTOS: 184,79

FUNEPJ: 18,48

FARPEN: 0,00

FADESPES: 9,21

FUNEMP: 9,21

FUNCAD:
9,21

ISS: 5,54

TOTAL: 236,44 (duzentos e trinta reais e noventa centavos)

ASS.: _____

Conceição do Castelo, 17 de Abril de 2025

Bun



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES

Telefax: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br

E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

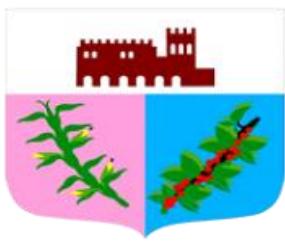
DADOS BANCÁRIOS

Conta [REDACTED], Makson Côra

Agência: [REDACTED]

CC: [REDACTED]

Chave Pix CPF: 1 [REDACTED]



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **BRUNO PAGIO DARIVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística de **Makson Cora**, venho, por meio desta declaração, **atestar**, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo - ES, em 11 de agosto de 2025.

BRUNO PAGIO DARIVA

Chave de Acesso da NFS-e

32050692247156298000197000000000004425056755968109

Número da NFS-e

44 **Competência da NFS-e**

19/05/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

19/05/2025 14:11:51



Número da DPS

44 **Série da DPS**

900

Data e Hora da emissão da DPS

19/05/2025 14:11:51

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço **CNPJ / CPF / NIF**
47.156.298/0001-97

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9902-1710

Nome / Nome Empresarial

MAKSON CORA

E-mail

MAKSONGELOSECO@GMAIL.COM

Endereço

[REDACTED]

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
27.165.570/0001-98

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

E-mail

-

Endereço

JOSE GRILLO, 426, CENTRO

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Conceição do Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show de Makson Côra e Banda, durante a Festa de 61 anos de Emancipação política de Conceição do Castelo-ES, realizado no dia 16/05/2025 no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 5.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 5.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

32050692247156298000197000000000004225040482456688



Número da NFS-e

42 Competência da NFS-e

Data e Hora da emissão da NFS-e

16/04/2025 10:07:04

Número da DPS

42 Série da DPS

Data e Hora da emissão da DPS

16/04/2025 10:07:04

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF
47.156.298/0001-97

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9902-1710

Nome / Nome Empresarial

MAKSON CORA

E-mail

MAKSONGELOSECO@GMAIL.COM

Endereço

[REDACTED]

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
10.886.553/0001-47

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ECO EVENTOS LTDA

E-mail

-

Endereço

BR 262, S/N, KM 96 SALA 01, ARACE

Município

Domingos Martins - ES

CEP

29278-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Domingos Martins - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show de Makson Côra, realizado no Hotel Eco da Floresta no dia 22/03/2025, durante a abertura do show de Zé Geraldo

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Contribuição para o ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Domingos Martins - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

-

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

32050692247156298000197000000000003224114862036248

Número da NFS-e

32 Competência da NFS-e

26/11/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

26/11/2024 11:43:09



Número da DPS

32 Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

26/11/2024 11:43:09

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

47.156.298/0001-97

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9902-1710

Nome / Nome Empresarial

MAKSON CORA [REDACTED]

E-mail

MAKSONGELOSECO@GMAIL.COM

Endereço

[REDACTED]

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

27.165.570/0001-98

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

E-mail

-

Endereço

JOSE GRILLO, 426, CENTRO

Município

Conceição do Castelo - ES

CEP

29370-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Conceição do Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show de Makson Côra e Banda, realizado na Praça Matriz (Oswaldo de Mello Rigo), na quinta-feira, 21/11/2024, durante a final do Campeonato de Sinuca.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Contribuição para o ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Conceição do Castelo - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 5.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 5.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

32050692247156298000197000000000001924045802417524

Número da NFS-e

19 **Competência da NFS-e**
25/04/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

30/04/2024 11:09:37



Número da DPS

19 **Série da DPS**
900

Data e Hora da emissão da DPS

30/04/2024 11:09:37

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço **CNPJ / CPF / NIF**
47.156.298/0001-97

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 99902-1710

Nome / Nome Empresarial

MAKSON CORA [REDACTED]

E-mail

maksongeloseco@gmail.com

Endereço

[REDACTED]

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
16.976.263/0001-70

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

CALIFORNIA CONSTRUTORA LTDA

E-mail

-

Endereço

EVANDI AMERICO COMARELA, 1003, SALA: 305;, MARMIM

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Domingos Martins - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show de Makson Côra no Hotel Eco da Floresta, dia 27/04/2024, abertura para o show de Zé Geraldo

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Contribuição do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Domingos Martins - ES

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

Valor do Serviço

R\$ 6.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

-

-

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 6.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 6.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NFSe Subst: 3205069224715629800019700000000001824049307361586

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA MAKSON CÔRA PRODUÇÕES-ME, CNPJ 47.156.298/0001-97, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO MAKSON CÔRA, CPF [REDACTED], DE NOME ARTÍSTICO "MAKSON CÔRA" NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante A EMPRESA, MAKSON CÔRA PRODUÇÕES-ME , CNPJ 47.156.298/0001-97, situada na Rua Leocrédo Filete, s/n, Providência, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29375-000, através do seu representante legal MAKSON CÔRA, CPF [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] e do outro lado, como representados: MAKSON CÔRA, CPF [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declaram os contratados artistas que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo-ES para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 17 de abril de 2025.



MAKSON CÔRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED: 9459/2025

ORIGEM: 021001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0241
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 11 de Agosto de 2025

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 9459/2025

PROCESSO Nº: 5755/2025

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. MAKSON CÔRA
[REDACTED]. CNPJ n.º 47.156.298/0001-97. SHOW DO
CANTOR MAKSON CÔRA, DIA 17/08/2025 (DOMINGO) NO
CAXIAS CASTELENSE CLUBE DURANTE A FINAL DO
CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ES.

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **MAKSON CÔRA** [REDACTED] - CNPJ Nº 47.156.298/0001-97, para a apresentação do Cantor Makson Côra, durante a final do campeonato de futebol de Conceição do Castelo/ES, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O show será realizado no dia 17 de agosto de 2025 às 17:00h com duração mínima de 02:00 (duas horas).

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

"A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) realizará a final do Campeonato Comunitário de Futebol de Campo de 2025, um evento de grande relevância social e esportiva para o município. O objetivo é promover a integração da comunidade e celebrar o esporte local. Para a cerimônia de encerramento, a SEMEL busca oferecer uma atração de qualidade que eleve o prestígio do evento e atraia um público ainda maior.

A contratação de um artista de renome é fundamental para:

Valorizar o evento: Elevar a qualidade da cerimônia de encerramento, tornando-a um momento marcante para os participantes e a comunidade.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Ampliar a participação popular: A presença de um artista conhecido atrai um público diversificado, além dos amantes de futebol, promovendo a cultura e o lazer.

Gerar engajamento: A atração musical serve como um incentivo para a participação de famílias e jovens, reforçando o caráter comunitário do campeonato.

Escolha do Artista e Justificativa de Inexigibilidade

A escolha do artista Makson Cora se baseia na sua singularidade e notoriedade. Conforme o Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível para a contratação de "artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Makson Cora se enquadra perfeitamente nesse critério por:

Notoriedade e Consagração: O artista é amplamente reconhecido no cenário musical local e regional. Sua popularidade é comprovada por um histórico de shows bem-sucedidos, grande número de seguidores em redes sociais e participação constante em eventos públicos de grande porte.

Estilo Musical Adequado: O estilo musical de Makson Cora é popular e versátil, o que se alinha com o perfil diversificado do público do evento. Sua música promove alegria e celebração, o que é ideal para a atmosfera festiva da final do campeonato.

Disponibilidade e Condições Comerciais: O artista e sua equipe foram contatados e demonstraram interesse em participar do evento. As condições propostas são compatíveis com o valor de mercado para shows de artistas de seu porte.

A singularidade do artista é intransferível, não existindo outro profissional com as mesmas características artísticas, repertório e apelo popular que justifiquem a substituição."

Julga, em remate, se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

- 1) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;**
- 2) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP;**
- 3) TERMO DE REFERÊNCIA- TR;**
- 4) JUSTIFICATIVA;**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
- 5) Makson Côra - Proposta 08-2025;
 - 6) APRESENTAÇÃO DO CANTOR;
 - 7) MÍDIAS SOCIAIS;
 - 8) EVENTOS;
 - 9) DOCUMENTO CANTOR;
 - 10) CARTÃO CNPJ;
 - 11) CERTIDÕES;
 - 12) CERTIFICADO MEI;
 - 13) COMPROVANTE NO CARTÓRIO;
 - 14) DADOS BANCÁRIOS;
 - 15) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO;
 - 16) NOTAS FISCAIS_merged;
 - 17) NOVA CARTA DE EXCLUSIVIDADE;
 - 18) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passo a tecê-la.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

- **Da Instrução à Inexigibilidade**

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Não consta nos autos a informação por parte da secretaria requisitante a informação da necessidade de utilização de estruturas para a realização da apresentação musical, devendo a secretaria solicitante se atentar as exigências da execução do show a ser realizado.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Ressalte-se que tais providências constituem condições essenciais para a execução regular do objeto contratado, devendo, portanto, ser devidamente comprovadas nos autos, nos termos do artigo 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Material de confecção do bem;
- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Tempo de execução do serviço;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;

No caso em análise, a proposta apresentada informa a descrição das parcelas que compõem o valor da proposta, se adequando ao que dispõe o entendimento atual da legislação.

É imperioso ressaltar que, quanto mais detalhada a descrição da proposta, melhor a adequação aos ditames legais, destacamos que o cumprimento de tais tópicos sejam requeridos em todas as contratações similares futuras.

MÉRITO

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade – é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.^º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(Grifo da subscritora)

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inherentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.^º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".²

No mesmo sentido caminha Marçal Justen Filho, ao afirmar que *"a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas".³*

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

- **Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados na contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.**

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação.** 5^a ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **PRIMEIRO REQUISITO** é a profissionalização do artista a ser contratado. A redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros

⁴Disponível em:

<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf> Acesso em 05/07/2023.

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

Já Niebuhr⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à **inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: ‘Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma pléiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que o cantor cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **SEGUNDO REQUISITO** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Enunciado:

A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Enunciado:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. “De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que “o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento”. [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo “instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo)

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

Nesse sentido, verifica-se que, a contratação está sendo realizada via empresário exclusivo, cujo contrato de exclusividade não encontra-se registrado em cartório, constando o comprovante de protocolo de registro em cartório, ENTRETANTO, AO VERIFICAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE, O EMPRESÁRIO A SER CONTRATADO, TAMBÉM SE TRATA DO CANTOR que se pretende contratar, nesse sentido, a carta de exclusividade, trata-se de documento dispensado de apresentação, podendo a contratação ser realizada diretamente via cantor, desde que se trate de show solo.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, verifica-se que o mesmo aparentemente preenche os itens acima observados, podendo se aferir que o mesmo:

1. Se encontra vigente;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
2. Que é não eventual;
 3. Que se encontra autenticada a assinatura em cartório, pendente entretanto, de registro perante o Cartório de Títulos e documentos, com o comprovante de protocolo;
 4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento;

A análise da empresa na qual o cantor possui contrato de exclusividade acostou aos autos o Cartão CNPJ, cujo CNAE é condizente com a atividade que se pretende contratar.

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Lição Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

"(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas."⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

"A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista".

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado aos autos a mídia social, apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance, vínculo, e visibilidade que o **CANTOR MAKSON CÔRA** arraigou durante os seus vários anos de

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

existência, e aparentemente preenche tal requisito, visto que todos os eventos são anteriores e de expressiva visibilidade.

O ÚLTIMO REQUISITO está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a justificativa de preços que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, mas, especialmente, para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para comprovação do preço de mercado, **deve ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto.**

Nesse sentido, as notas fiscais anexadas aos autos, se referem a média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade, uma vez que foram apresentadas notas fiscais, razão pela qual a média apresentada se mostra aparentemente compatível com os preços referenciados, entretanto, ao analisar as notas fiscais apresentadas verifica-se que duas delas se tratam dessa municipalidade, devendo sempre a secretaria solicitante se atentar a busca de diferentes entes públicos contratantes, uma vez que, a demonstração do preço de mercado se faz com uma coleta ampla de preços.

Importante frisar que, nos autos não foi juntado consulta ao portal de preços públicos, que impossibilita a visualização melhor das contratações já realizadas por outros órgãos públicos, nesse sentido, trata-se de documento a ser juntado pela secretaria solicitante.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontados para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste.

Nesse sentido, em análise aos autos constatei a declaração direta de responsabilidade pelo ateste da razoabilidade dos preços, elemento que também garante o fato, de que, o mesmo procedeu de maneira cautelosa com um maior e melhor critério na apuração de tal montante, ESTANDO O GESTOR QUE A ASSINOU RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS, uma vez que este setor analisa os documentos acostados aos autos.

Em análise perfunctória aos autos, foi informado por parte da secretaria solicitante a acerca da modalidade de pagamento, que será realizada pós a apresentação musical, o que está em acordo com o que dispõe os artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964.

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos, ainda, que **constam nos autos todas as certidões negativas** da empresa a ser contratada. Ponto o qual deve ser previamente diligênciado a fim de evitar o estabelecimento de vínculo com empresa inadimplente.

Verifica-se nos autos a validade de todas as certidões no momento de elaboração do referido parecer, devendo a secretaria solicitante se atentar à validade da mesma no momento de assinatura do contrato.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo, na qual dispõe:

Art. 58 As despesas relacionadas com a realização do Carnaval, com a Festa de Emancipação Política do Município, com a Festa do Sanfoneiro, com o Natal Luz e com outras Festas e Eventos a serem realizados diretamente pelo Poder Público Municipal no exercício de 2025, serão consignadas no orçamento municipal de 2024 em dotação orçamentária específica para cada Festa ou Evento. (grifo do subscritor)

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO ainda pela possibilidade da contratação da empresa, e empresa **MAKSON CÔRA** [REDACTED] - CNPJ Nº 47.156.298/0001-97, para a apresentação do Cantor Makson Côra, durante a programação da final do campeonato de futebol, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o show será realizado no dia 17 de agosto de 2025 às 17:00h com duração mínima de 02:00 (duas horas), no CAXIAS Castelense Clube, desde que observados os pontos acima expostos, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

É o Parecer!

Conceição de Castelo/ES, 11 de agosto de 2025.

DANIELI VARGAS CRISÓSTOMO COGO

Advogado

OAB/ES 36.275

Matrícula N^º 40593/2025

MANIFESTAÇÃO

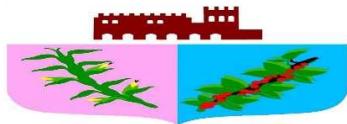
Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria n^º 011/2025



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 82/2025

PROCESSO: GED 9459/2025

OBJETO: Contratação de show artístico para apresentação do cantor MAKSON CÔRA durante a final do campeonato de futebol, que será realizado dia 17/08/2025.

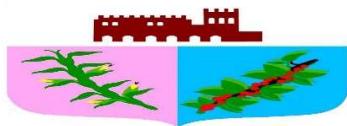
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art. 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Pois bem. Refere-se o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico do cantor MAKSON CORA, durante a final do campeonato de futebol, que será realizado no Caxias Castelense, no próximo domingo, dia 17/08/2025.

Quanto à legalidade da matéria, o setor jurídico discorreu minunciosamente em relação aos critérios e requisitos indispensáveis para formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, previstos na Lei 14.133/2021, o que ratificamos neste ato.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nesse contexto, consta nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que concluiu nos seguintes termos:

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO ainda pela possibilidade da contratação da empresa, e empresa MAKSON CÔRA [REDACTED] - CNPJ Nº 47.156.298/0001-97, para a apresentação do Cantor Makson Côra, durante a programação da final do campeonato de futebol, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o show será realizado no dia 17 de agosto de 2025 às 17:00h com duração mínima de 02:00 (duas horas), no CAXIAS Castelense Clube, desde que observados os pontos acima expostos, de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 5277e7fd552144ccb785e1a4b7ea206b



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

somados ao Interesse Público, Transparéncia e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência.

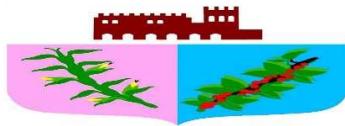
Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

É o Parecer!

Conceição de Castelo/ES, 11 de agosto de 2025.

Os autos vieram instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra (a exemplo do ETP, TR, Justificativa da Contratação, Carta de Exclusividade, Proposta comercial e outros), listados nas páginas 2 e 3 do Parecer Jurídico.

Observar que no Documento de Formalização da Demanda – DFD, consta informação divergente, havendo menção de contratação da empresa Lucas Rigo Colodetti para apresentação do Grupo Samba HE. Porém, ao que indica foi somente equívoco,



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

considerando que todo o processo tramitou com menção e documentação referente à contratação do artista Makson Côra.

Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa consta o CNAE de “Produção Musical”.

Quanto à regularidade fiscal da empresa, foram acostadas as devidas certidões aos autos, estando todas dentro do prazo de validade.

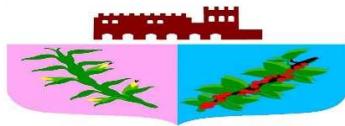
Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para show com duração de 2 horas, com descrição detalhada das despesas/custos dos cachês dos artistas, alimentação, transporte e etc..

Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas quatro notas fiscais de shows anteriores, sendo duas de empresas privadas e duas de contratações realizadas com esta municipalidade, emitidas dentro do prazo estabelecido no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021¹, **emitidas dentro do prazo conforme tabela abaixo.**

Nº da Nota Fiscal	Data de realização do Show	Cidade	Valor
42	22/03/2025	DOMINGOS MARTINS	R\$ 6.000,00
32	21/11/2024	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 5.000,00
19	27/04/2024	DOMINGOS MARTINS	R\$ 6.000,00
44	16/05/2025	CONCEIÇÃO DO CASTELO	R\$ 5.000,00

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

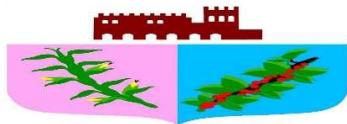
Outrossim, declaração assinada pelo secretário de Esporte e Lazer, informando, resumidamente, dentre outras coisas, que foi realizada análise e verificação dos preços apresentados pelo prestador de serviços sendo que os mesmos expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista, estando em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes, bem como, que possui plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate eventual ocorrência de sobrepreço, erro, má-fé, pagamento indevido a terceiros ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal (id 39b92d5cab84f91917765c7da5341c9).

Pelas notas anexadas, aparentemente, a proposta está dentro na média do valor de mercado. Nota-se, porém, que não foi apresentado consulta de preço no Portal Nacional de Compras Públicas (ou outro sistema de preço público). Nesse sentido, reforçamos o entendimento do Departamento Jurídico que orienta pela juntada de tal documento pela secretaria requisitante. Vejamos:

Nesse sentido, as notas fiscais anexadas aos autos, se referem a média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade, uma vez que foram apresentadas notas fiscais, razão pela qual a média apresentada se mostra aparentemente compatível com os preços referenciados, entretanto, ao analisar as notas fiscais apresentadas verifica-se que duas delas se tratam dessa municipalidade, devendo sempre a secretaria solicitante se atentar a busca de diferentes entes públicos contratantes, uma vez que, a demonstração do preço de mercado se faz com uma coleta ampla de preços.

Importante frisar que, nos autos não foi juntado consulta ao portal de preços públicos, que impossibilita a visualização melhor das contratações já realizadas por outros órgãos públicos, nesse sentido, trata-se de documento a ser juntado pela secretaria solicitante.

Outro ponto a ser destacado, diz respeito a Carta de Exclusividade, que, nos termos do Parecer Jurídico, menciona:



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nesse sentido, verifica-se que, a contratação está sendo realizada via empresário exclusivo, cujo contrato de exclusividade não encontra-se registrado em cartório, constando o comprovante de protocolo de registro em cartório, ENTRETANTO, AO VERIFICAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE, O EMPRESÁRIO A SER CONTRATADO, TAMBÉM SE TRATA DO CANTOR que se pretende contratar, nesse sentido, a carta de exclusividade, trata-se de documento dispensado de apresentação, podendo a contratação ser realizada diretamente via cantor, desde que se trate de show solo.

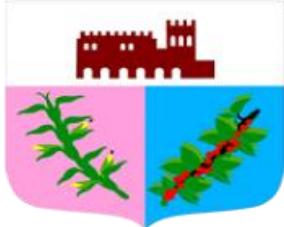
Verificamos que consta no processo a nova Carta de Exclusividade do artista, sem registro em cartório, mas com o protocolo de entrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Conceição do Castelo/ES. Neste aspecto, considerando a data do referido protocolo, 17/04/2025, é provável que o registro do referido documento já tenha sido providenciado. Sendo este o caso, de o Contrato de Exclusividade já estar devidamente registrado, **recomendamos que o mesmo seja anexado aos autos.**

Portanto, **RECOMENDA-SE** que a secretaria requisitante adote as providências necessárias para o atendimento dos apontamentos do Parecer Jurídico, bem como os elencados por esta Unidade. Se atendidos, vislumbra-se a possibilidade contratação do objeto pretendido.

Por fim, reforçamos as recomendações anteriores de que nas próximas contratações de shows artísticos, na demonstração dos valores de mercado, seja utilizado preferencialmente e majoritariamente preços de outras contratações públicas realizadas com os artistas, de fontes variadas. Não havendo preços públicos dessa natureza, que tal situação devidamente justificada nos autos.

Conceição do Castelo/ES, 12 de agosto de 2025.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

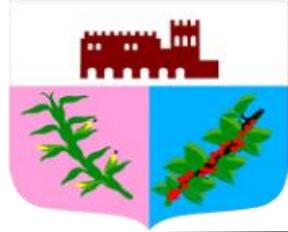
Av. José Grilo, Nº426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: ESPORTE E LAZER	
Responsável pela Demanda: BRUNO PAGIO DARIVA	
E-mail: esportelazercc@gmail.com	Telefone Fixo: (28)3547-1356
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES Suplente: ENZA VIEIRA DE AMARAL	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CANTOR MAKSON CORA, NA FINAL DO CAMPEONATO COMUNITÁRIO DE FUTEBOL DE CAMPO 2025. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 17/08/2025 DOMINGO, ÀS 17:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS, NO CAXIAS CASTELENSE CLUBE, LOCAL DA FINAL DO CAMPEONATO.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, N°426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) realizará a final do Campeonato Comunitário de Futebol de Campo de 2025, um evento de grande relevância social e esportiva para o município. O objetivo é promover a integração da comunidade e celebrar o esporte local. Para a cerimônia de encerramento, a SEMEL busca oferecer uma atração de qualidade que eleve o prestígio do evento e atraia um público ainda maior.

A contratação de um artista de renome é fundamental para:

- **Valorizar o evento:** Elevar a qualidade da cerimônia de encerramento, tornando-a um momento marcante para os participantes e a comunidade.
- **Ampliar a participação popular:** A presença de um artista conhecido atrai um público diversificado, além dos amantes de futebol, promovendo a cultura e o lazer.
- **Gerar engajamento:** A atração musical serve como um incentivo para a participação de famílias e jovens, reforçando o caráter comunitário do campeonato.

Escolha do Artista e Justificativa de Inexigibilidade

A escolha do artista **Makson Cora** se baseia na sua singularidade e notoriedade. Conforme o Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é cabível para a contratação de "artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Makson Cora se enquadra perfeitamente nesse critério por:

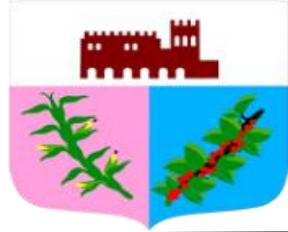
- **Notoriedade e Consagração:** O artista é amplamente reconhecido no cenário musical local e regional. Sua popularidade é comprovada por um histórico de shows bem-sucedidos, grande número de seguidores em redes sociais e participação constante em eventos públicos de grande porte.
- **Estilo Musical Adequado:** O estilo musical de Makson Cora é popular e versátil, o que se alinha com o perfil diversificado do público do evento. Sua música promove alegria e celebração, o que é ideal para a atmosfera festiva da final do campeonato.
- **Disponibilidade e Condições Comerciais:** O artista e sua equipe foram contatados e demonstraram interesse em participar do evento. As condições propostas são compatíveis com o valor de mercado para shows de artistas de seu porte.

A singularidade do artista é intransferível, não existindo outro profissional com as mesmas características artísticas, repertório e apelo popular que justifiquem a substituição.

Cronograma e Local

- **Data do Evento:** 17/08/2025
- **Horário Previsto para o Show:** 17:00 – 19:00 HS.
- **Local do Evento:** CAXIAS CASTELENSE CLUBE – AV. HARVEY VARGAS GRILLO, N° 46, CENTRO, CONCEIÇÃO DO CASTELO -ES.

Ademais, a contratação em tela atende aos **princípios da razoabilidade e economicidade**, tendo em vista que o valor apresentado mantém o preço médio de mercado, conforme se observa das notas fiscais apresentadas pela empresa e anexadas aos autos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Av. José Grilo, Nº426 Centro – CEP 29370-000 - Conceição do Castelo – ES

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo ES, 12 de agosto de 2025

BRUNO PAGIO DARIVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Chave de Acesso da NFS-e

32050692247156298000197000000000002224054091969295

Número da NFS-e

22 **Competência da NFS-e**

14/05/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

14/05/2024 11:18:03



Número da DPS

22 **Série da DPS**

900 **Data e Hora da emissão da DPS**

14/05/2024 11:18:04

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

47.156.298/0001-97

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9902-1710

Nome / Nome Empresarial

MAKSON CORA 1

E-mail

MAKSONGELOSECO@GMAIL.COM

Endereço

[REDACTED]

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

31.723.497/0001-08

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

E-mail

-

Endereço

EVANDI AMERICO COMARELA, 385, CENTRO

Município

Venda Nova do Imigrante - ES

CEP

29375-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Venda Nova do Imigrante - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show de Makson Côra e banda, realizado no dia 10/05/2024, no Polentão, durante a programação da 36ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante-ES.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Venda Nova do Imigrante - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 4.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 4.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 4.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA MAKSON CÔRA PRODUÇÕES-ME, CNPJ 47.156.298/0001-97, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO MAKSON CÔRA, CPF [REDACTED], DE NOME ARTÍSTICO “MAKSON CÔRA” NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante A EMPRESA, MAKSON CÔRA PRODUÇÕES-ME , CNPJ 47.156.298/0001-97, situada na Rua Leocrédio Filete, s/n, Providência, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29375-000, através do seu representante legal MAKSON CÔRA, CPF [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED]; e do outro lado, como representados: MAKSON CÔRA, CPF [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado na [REDACTED], tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declaram os contratados artistas que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

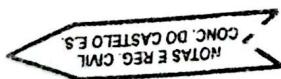
CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 01 ano, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo-ES para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 30 de abril de 2024.



MAKSON CÔRA

REGISTRO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião
Av.José Grilo, 648, s/n. 201 - Centro - Conceição do Castelo/ES
CEP: 29370-000 - Fone: (28) 3547-1485

Reconheço por semelhança a firma de **MAKSON CORA**.
Conceição do Castelo-ES, 17/04/2025, 10:13:44. Em Teste da
verdade. [Signature] Paula Roberta Caçandro -
Escrivane Autorizada. Selo Digital: 021881.UCU2408.03335. Emol.
R\$ 7,39 Encargos: R\$ 2,04 Total: R\$ 9,43. Consulte autenticidade
em www.tjes.jus.br



Paula Roberta Caçandro
Escrivane Autorizada
CAPITANIO
CONC. DO CAST. ELO/ES

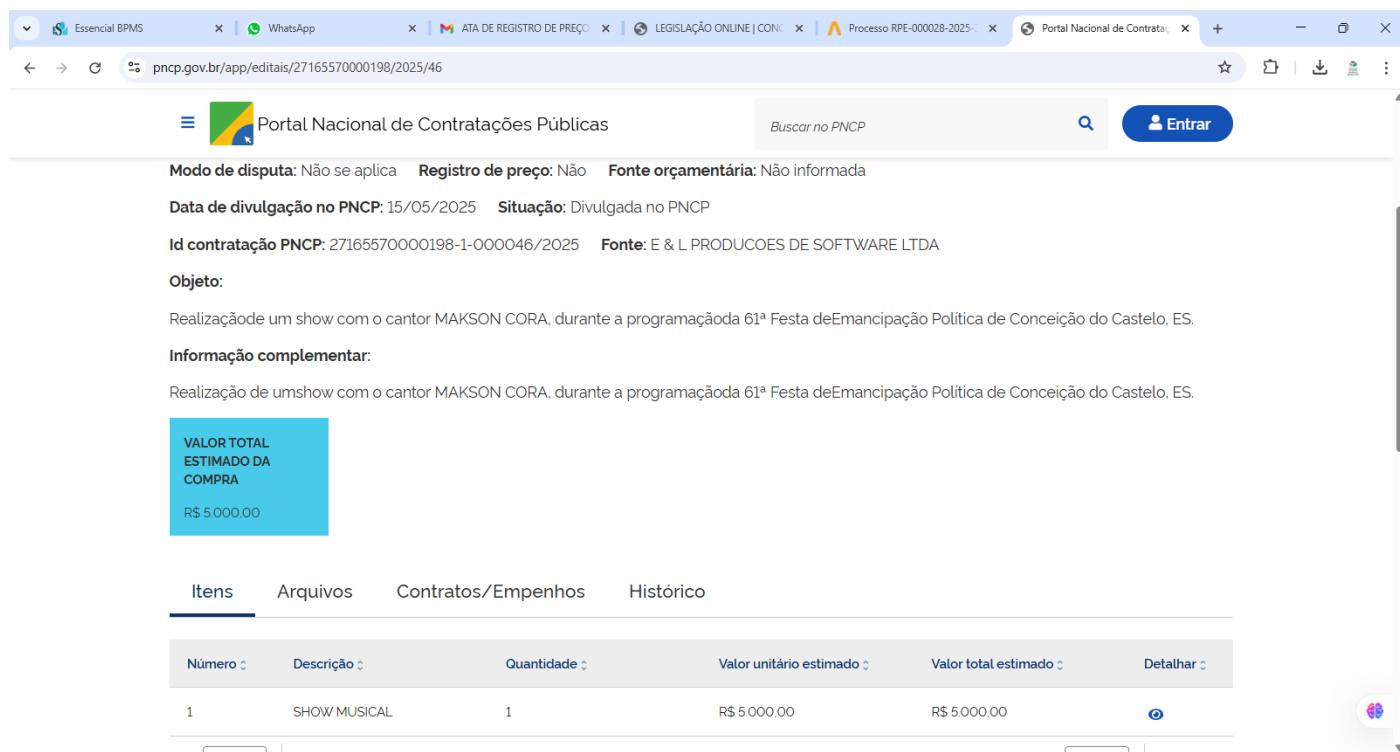
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

DESPACHO

Considerando a análise do setor jurídico e também da manifestação da unidade central do controle interno a cerca da contratação por inexigibilidade de licitação do cantor Makson Cora para apresentação no final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 no dia 17/08/2025, a secretaria municipal de esportes e lazer vem apresentar, juntando a este protocolo o documento de formalização de demanda (DFD) corrigido, também justificar a necessidade de contratação como alencado no processo, que para esta apresentação não será necessário a contratação de estrutura de palco, som ou lux de led, tendo em vista que o show será realizado no caxias castelense clube, local da final do campeonato em formato de resenha, ou seja o cantor se apresenta em uma área separada para ele, mas em proximidade com o público, dispensando o uso de palco, o sistema de som será montado pelo funcionário da secretaria Francisco de assis Souza Alves, que está doando a diária de seu próprio sistema de som.

Quanto a segurança, já foi informado a polícia militar e a equipe de apoio já tem disponível em ata na prefeitura, que também já foi solicitada.

Quanto a notas de serviço apresentada no processo, estou anexando mais uma da prefeitura de Venda Nova do Imigrante, mesmo acima de um ano de emitida, pois o cantor se apresenta mais em locais particulares do que em prefeituras. Não foi anexado comparações do portal nacional de contratações públicas (PNCP), pois em pesquisa no sistema só aparece contratações desta própria municipalidade, na qual apresento a seguir:



The screenshot shows a browser window with multiple tabs open, including 'Essencial BPMS', 'WhatsApp', 'ATA DE REGISTRO DE PREÇO', 'LEGISLAÇÃO ONLINE | CONC...', 'Processo RPE-000028-2025...', and 'Portal Nacional de Contrata...'. The main content is from the PNCP website, displaying a procurement record for a show. Key details include:

- Modo de disputa: Não se aplica
- Registro de preço: Não
- Fonte orçamentária: Não informada
- Data de divulgação no PNCP: 15/05/2025
- Situação: Divulgada no PNCP
- Id contratação PNCP: 27165570000198-1-000046/2025
- Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA
- Objeto: Realização de um show com o cantor MAKSON CORA, durante a programação da 61ª Festa de Emancipação Política de Conceição do Castelo, ES.
- Informação complementar: Realização de um show com o cantor MAKSON CORA, durante a programação da 61ª Festa de Emancipação Política de Conceição do Castelo, ES.
- VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA: R\$ 5.000,00

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SHOW MUSICAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO
DO CASTELO

CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Essencial BPMS WhatsApp ATA DE REGISTRO DE PREÇO LEGISLAÇÃO ONLINE | CONC Processo RPE-000028-2025... Portal Nacional de Contratações Públicas

Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS Buscar no PNCP Entrar

Objeto:

Show do cantor MAKSON CÔRA, durante a programação da Final do Torneio de Sinuca Regra Suja. O show ocorrerá no dia 21/11/2024 (quinta-feira), às 19:00h com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça da Matriz.

Informação complementar:

Show do cantor MAKSON CÔRA, durante a programação da Final do Torneio de Sinuca Regra Suja. O show ocorrerá no dia 21/11/2024 (quinta-feira), às 19:00h com duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça da Matriz.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 5.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SHOW MUSICAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

Essencial BPMS WhatsApp ATA DE REGISTRO DE PREÇO LEGISLAÇÃO ONLINE | CONC Processo RPE-000028-2025... Portal Nacional de Contratações Públicas

Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS Buscar no PNCP Entrar

Objeto:

Realização de um show do cantor MAKSON CÔRA, durante a programação do Fim de Semana Cultural da XXXIII Festa do Sanfoneiro e XXVIII Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

Informação complementar:

Realização de um show do cantor MAKSON CÔRA, durante a programação do Fim de Semana Cultural da XXXIII Festa do Sanfoneiro e XXVIII Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 4.500,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SHOW MUSICAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

Quanto a carta de exclusividade registrada em cartório, esta foi anexada ao processo.

Conceição do Castelo – ES, 12 de maio de 2025.

BRUNO PAGIO DARIVA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA MAKSON CÔRA PRODUÇÕES-ME, CNPJ 47.156.298/0001-97, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO MAKSON CÔRA, CPF [REDACTED], DE NOME ARTÍSTICO "MAKSON CÔRA" NA FORMA ABAIXO:



Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante A EMPRESA, MAKSON CÔRA PRODUÇÕES-ME , CNPJ 47.156.298/0001-97, situada na Rua Leocídio Filete, s/n, Providência, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29375-000, através do seu representante legal MAKSON CÔRA, CPF [REDACTED], residente na [REDACTED]

[REDACTED] e do outro lado, como representados: MAKSON CÔRA, CPF [REDACTED], brasileiro, residente e domiciliado na [REDACTED], tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seus representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declararam os contratados artistas que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo-ES para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

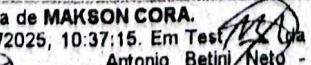
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 17 de abril de 2025.


MAKSON CÔRA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Fábio Magno Spadoto - Oficial e Tabelião
Av. José Grilo, 648, sl. 201 - Centro - Conceição do Castelo/ES
CEP: 29370-000 - Fone: (28) 3547-1485



Reconheço por semelhança a firma de MAKSON CÔRA.
Conceição do Castelo/ES, 17/04/2025, 10:37:15. Em Teste
verdade. 
Antônio Betini Neto -
Escrevente Auxiliar. Selo Digital: 021881.UCU2408.03339. Emol.:
R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,13 Total: R\$ 5,23. Consulte autenticidade
em www.tjes.jus.br


Antônio Betini Neto
Escrevente Auxiliar
Cartório
Conc. do Castelo/ES

17/04/2025
4/20
Total



Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conceição do Castelo - ES
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro. Conceição do Castelo - ES - Tel.: (28) 3547-1314



PROTOCOLO: 2248
DATA DO REGISTRO: 12/06/2025.
ATOS PRATICADOS: Livro B Registro nº 2051.
NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 2

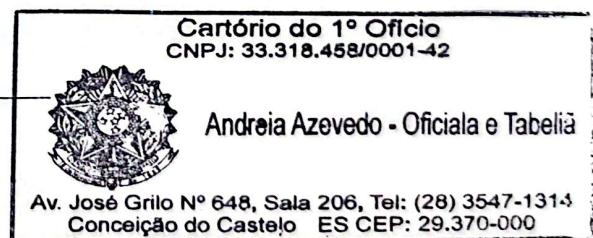
CERTIFICO que o presente registro foi efetuado no Registro de Títulos e Documentos, para fins do Artigo 127, I a VI, da Lei 6015/1973.

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	=R\$ 184,79
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	=R\$ 18,48
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	=R\$ 0,00
FADESPES (Leis Compl. 105/97-ES e 595/11-ES)	=R\$ 9,21
FUNEMP	=R\$ 9,21
FUNCAD	=R\$ 9,21
ISS	=R\$ 5,54
TOTAL	=R\$ 236,44

Selo Digital de Fiscalização: 023994.DYP2502.00044
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




pi Andreia Azevedo
Oficiala





Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 9.459/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente a contratação Direta por Inexigibilidade de licitação da Empresa **MAKSON CORA**, inscrita sob o CNPJ sob nº 47.156.298/0001-97, para a apresentação da banda **MAKSON CORA**, que ocorrerá no campeonato comunitário de futebol, no Caxias Castelense Clube.

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES. 13 de agosto de 2025.

34,

Data: 2025.08.13 14:47:02 -03:00

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 103/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 9459/2025 e Processo GED nº 5755/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0027

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E MAKSON CORA [REDACTED]**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAKSON CORA** [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.156.298/0001-97, com sede na Rua Leocredio Filete, sn, Providencia, Venda Nova do Imigrante, ES, CEP 29.375-000, por seu representante legal, Sr. **MAKSON CORA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 9459/2025 e processo GED nº 5755/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com MAKSON CORA na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 17/08/2025, às 17:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	01 show	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 17/08/2025 (domingo), às 17:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 17/08/2025 (domingo), às 17:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual informada no item 3.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE ARTISTA	R\$ 2.500,00
CACHE MUSICOS	R\$ 2.000,00
TRANSPORTE	R\$ 200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 300,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado de forma integral na semana que antecede o show.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma integral na semana que antecede o show;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 17/05/2025 (domingo), às 17:00h;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 021001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ficha 241, fonte de recurso 1500000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

MAKSON CORA
MAKSON CORA [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 103/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 9459/2025 e Processo GED nº 5755/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0027

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E MAKSON CORA [REDACTED]**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAKSON CORA** [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.156.298/0001-97, com sede na Rua Leocredio Filete, sn, Providencia, Venda Nova do Imigrante, ES, CEP 29.375-000, por seu representante legal, Sr. **MAKSON CORA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 9459/2025 e processo GED nº 5755/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show com MAKSON CORA na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo, ES. O show ocorrerá no dia 17/08/2025, às 17:00h com duração mínima de 02 (duas) horas.	01 show	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 17/08/2025 (domingo), às 17:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 17/08/2025 (domingo), às 17:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
- 3.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e sujeito a multa contratual informada no item 3.2.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE ARTISTA	R\$ 2.500,00
CACHE MUSICOS	R\$ 2.000,00
TRANSPORTE	R\$ 200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 300,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado de forma integral na semana que antecede o show.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma integral na semana que antecede o show;
- 8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;
- 8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 17/05/2025 (domingo), às 17:00h;
- 8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:
021001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ficha 241, fonte de recurso 1500000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

MAKSON CORA
MAKSON CORA [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	5166/2025	CONTRATO Nº	103/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 5.000,00	VIGÊNCIA	14 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	MAKSON CORA		
OBJETO	Realização de um show na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES**, matrícula nº 040949, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fiscal do Contrato nº 103/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA ALVES**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Brejetuba**Ata de Registro de Preço**

PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES

Adesão nº 014/2025
Processo Licitatório nº 000457/2025
Pregão Eletrônico nº 000010/2025
Ata de Registro de Preço nº 000031/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA(ES), CNPJ 01.612.674/0001-00, torna público a adesão a ATA de Registro de Preço nº 000031/2025 - Pregão Eletrônico nº 000010/2025 do **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, mediante aceitação deste Órgão Gerenciador e empresa detentora da Ata referente ao Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestar serviço de brigadista, apoio e organização e serviço de limpeza em virtude aos eventos realizados durante o ano, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Detentora da Ata:

Ata nº 000031/2025 - MGE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 09.386.575/0001-69

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviço de brigadista, apoio e organização e serviço de limpeza em virtude aos eventos realizados durante o ano, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Valor Total da Adesão: R\$ 74.847,60 (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Vigência da Ata: 25 de abril de 2026.

Brejetuba, ES 13 de agosto de 2025. Levi Marques de Souza - Prefeito Municipal. ID Cidades. 2025.015E0700001.16.0012 Raí Silva Badaró (Agente de Contratação).

Protocolo 1612178

Colatina**Resultado de Licitação**

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO
N. 012/2025
ID CIDADES N. 2025.019E0700001.01.0009**

O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES torna público que restou **DESERTO** o Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo o objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços funerários (aplicação de formol, transporte intramunicipal e transporte intermunicipal), através da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Colatina/ES, 13 de agosto de 2025.

JAYDESSON GOMES DOS PASSOS

Agente de Contratação

Protocolo 1612565

Conceição do Castelo**Dispensa de Licitação****Protocolo GED nº. 8.888/2025****DECISÃO DO PREFEITO**

Tratam-se os autos de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, da empresa, SAO PEDRO PECAS E SERVICOS ELETRICOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.235/0001-59, referente a CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FAZER REPOSIIONAMENTO DE POSTES E REDE ELÉTRICA DO CENTRO DE EVENTOS JOAQUIM PINTO FILHO (SANFONÃO) DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ES, de acordo com protocolo GED nº. 8.888/2025. Considerando a verificação de impedimentos realizada pelo Setor de Compras; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária pelo Setor Contábil; Considerando a apresentação das documentações necessárias trazidas aos autos pela Secretaria solicitante; DECIDO pela contratação direta por dispensa de licitação em questão, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 5.173/2025. Encaminho os autos ao Setor de Contratos para providências. Conceição do Castelo -ES, 13de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES
Protocolo 1612547

Inexigibilidade de Licitação**Protocolo GED nº. 9.459/2025****DECISÃO**

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referente a contratação Direta por Inexigibilidade de licitação da Empresa MAKSON CORA, inscrita sob o CNPJ sob nº 47.156.298/0001-97, para a apresentação da banda MAKSON CORA, que ocorrerá no campeonato comunitário de futebol, no Caxias Castelense Clube. Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000103/2025

Última atualização 14/08/2025

Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005755/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 **Data de assinatura:** 14/08/2025 **Vigência:** de 14/08/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000079/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000099/2025](#)

Objeto:

Realizacao de umshowna final do campeonato comunitario de futebol de campo de 2025 de Conceicao do Castelo, ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 47.156.298/0001-97 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MAKSON CORA [REDACTED]

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	14/08/2025 - 13:27:23

Exibir: | 1-1 de 1 itens

Página: | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho
Nº 000470/2025**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			Processo	005755/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000029/2025			Contrato	000103/2025
Projeto/Atividade	2781200302.077	Elemento	33903900000.	Ficha	00241-150000000000
Fornecedor	MAKSON CORA [REDACTED]			CNPJ	47.156.298/0001-97
Endereço	Avenida Principal, 000 - Alto Caxixe - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES - CEP: 29375000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com makson cora na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de conceição do castelo, es. o show ocorrerá no dia 17/08/2025, às 1 7:00h com duração mínima de 02(duas) horas.	5.000,0000	5.000,00

Total Geral	5.000,00
--------------------	-----------------

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **5 (Dias)***Realização de um show na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo, ES.*

Justificativa:

Local de Entrega: **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, RODOVIA JOAO BATISTA, Nº27 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 14 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
NOTA DE EMPENHO N° 0001834/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tip: Ordinário**
Ficha : 0000241 **Data : 14/08/2025**
Processo : 0005755/2025 **Valor : 5.000,00**
Despesa:
Autorização de Empenho N°: 000470/2025

Órgão : 021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Função : 27 - Desporto e Lazer

Subfunção : 812 - Desporto Comunitário

Programa : 0030 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO

Projeto/Atividade : 2.077 - REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 10523 - MAKSON CORA [REDACTED]

CNPJ/CPF : 47.156.298/0001-97

Bairro : Centro

Cidade : CONCEIÇÃO DO CASTELO

Endereço : 007 ANTONIO DE VARGAS FERNANDES

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 2899021710

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR MAKSON CORA, NA FINAL DO CAMPEONATO COMUNITÁRIO DE FUTEBOL DE CAMPO DE 2025 DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 17/08/2025, ÀS 17:00H COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DUAS) HORAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025. TERMO DE CONTRATO Nº 103/2025 CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 470 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 9459/2025, OS ITENS LISTADOS NESTA NOTA DE EMPENHO ESTÃO SUJEITOS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 12.527/2011 E LEI MUNICIPAL N. 1713/2014, INDEPENDENTEMENTE DE SUA MENCÃO EXPLÍCITA NO TEXTO.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	83.800,00	Despesa Empenhada	5.000,00	Saldo Disponível	78.800,00
----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(cinco mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000029/2025

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços 021-103-2025

Data Vencimento: 31/12/2025

C E N T R O D E C U S T O

Código	Nome	Valor
57	SHOWS MUSICais E ARTISTICOS	5.000,00
		Total 5.000,00

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	5.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	5.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONIVEL	5.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	5.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	5.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	5.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MEN	5.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	5.000,00

Local/Data/Assinaturas

conceição do castelo, 14 de agosto de 2025

VALBER DE VARGAS FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 CPF: [REDACTED]

FRANCISCO COSTA DE ANDRADE
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 CPF: [REDACTED]

HUGO BISSOLI SPADETTO
 CONTADOR
 CPF: [REDACTED]

TALITA CASAGRANDE LACHINI
 CONTADORA
 CPF: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Fornecimento
Nº 000710/2025**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			Processo	005755/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000029/2025			Contrato	000103/2025
Projeto/Atividade	2781200302.077	Elemento	33903900000.	Ficha	00241-150000000000
Fornecedor	MAKSON CORA [REDACTED]			CNPJ	47.156.298/0001-97
Endereço	Avenida Principal, 000 - Alto Caxixe - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES - CEP: 29375000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show com makson cora na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de conceição do castelo, es. o show ocorrerá no dia 17/08/2025, às 1 7:00h com duração mínima de 02(duas) horas.	5.000,0000	5.000,00

Total Geral	5.000,00
-------------	----------

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: 5 (Dias)

Realização de um show na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo, ES.

Justificativa:

Local de Entrega: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, RODOVIA JOAO BATISTA, Nº27 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000

CONCEICAO DO CASTELO, 15 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°**103/2025**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo,
ES. CONTRATADA: MAKSON CORA [REDACTED]

OBJETO: Realização de um show na final do campeonato comunitário de futebol de campo de 2025 de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 14 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 021001-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ficha 241, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros

Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, protocolo GED nº 9459/2025, processo GED nº 5755/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0027. Conceição do Castelo, ES, 14 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA**Prefeito Municipal****Protocolo 1613011****Domingos Martins****Lei****LEI MUNICIPAL N° 3.214/2025****CRIA 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO E 02 (DUAS) VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO SOCIAL.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Quantitativo dos Cargos do Quadro efetivo do município de Domingos Martins, conforme Anexo I da Lei. 3.055/2022, de 18/05/2022, 01 (uma) vaga para o Cargo de Assistente Social;

Art. 2º Ficam acrescidos ao Quantitativo dos Cargos do Quadro efetivo do município de Domingos Martins, conforme Anexo I da Lei. 3.055/2022, de 18/05/2022, 01 (uma) vaga para o Cargo de Psicólogo;

Art. 3º Ficam acrescidos ao Quantitativo dos Cargos do Quadro efetivo do município de Domingos Martins, conforme Anexo I da Lei. 3.055/2022, de 18/05/2022, 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Educação Social;

Art. 4º Fica alterado o Anexo I - Quantitativo dos Cargos do Quadro do município da Lei Municipal 3.055/22, que passa a vigorar com o quantitativo conforme acrescidos nos artigos 1º; 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, conforme apresentado no Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro devidamente elaborado.

Art. 6º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins- ES, 13 de agosto de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS, CARGOS, CARREIRA, CARGA HORÁRIA E QUANTITATIVO